



Ofício nº 017 GP/SEGOV

Recife, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, cria cargos públicos efetivos e dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica.

A presente proposição visa incluir o Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino na mesma Lei Municipal que tratou da remuneração dos servidores e empregados públicos municipais para o ano de 2022, bem como realiza ajustes no mencionado diploma, corrigindo e incluindo alguns pontos. Trata-se do resultado das negociações salariais com as categorias do funcionalismo público municipal, e dá continuidade à política de valorização dos servidores, responsáveis diretos pelo atendimento às necessidades da nossa população.

Ressalto, ainda, que o projeto de lei não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos em anexo.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 , DE 2022.

Promove alterações na Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, cria cargos públicos efetivos e dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica.

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, cria cargos públicos e dispõe sobre a remuneração de servidores que indica.

Art. 2º Adicionem-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º Para os ocupantes de cargos comissionados, com ou sem vínculo público, servidores investidos em funções gratificadas e contratados por tempo determinado, o pagamento da vantagem de que trata este artigo poderá ser realizado através de crédito disponibilizado em cartão eletrônico/magnético.

§ 2º Para o pagamento da vantagem de que trata este artigo na modalidade prevista no § 1º, o Município do Recife contratará, mediante processo licitatório, empresa especializada em administração e fornecimento do benefício.” (NR)

.....

Art. 3º Adicionem-se os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D à Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 3º

Art. 3º-A. As tabelas de vencimento base do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ser as constantes do Anexo XVI desta Lei, de acordo com as vigências especificadas. (NR)

Art. 3º-B Aos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério será concedida, uma única vez, na folha de pagamento do mês de abril de 2022, uma ajuda de custo complementar.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo será paga com base na tabela de fatores constante do Anexo XVII desta Lei.

4





§ 2º O valor da ajuda de custo de que trata este artigo será obtido multiplicando-se o fator correspondente à sua posição na tabela de vencimentos pela jornada de trabalho do servidor a ser cumprida no mês de abril de 2022. (NR)

Art. 3º-C. O Abono Educador previsto no art. 42 da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, e o Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei nº 17.239, de 7 de julho de 2006, serão pagos no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), a partir do exercício de 2022. (NR)

Art. 3º-D. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.037, de 9 de julho de 2014, com a alteração promovida pela Lei nº 18.504, de 5 de julho de 2018, fica reajustado em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 4º Adicionem-se os Anexos XVI e XVII à Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Substitua-se o Anexo I da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Adicione-se o parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 28.
.....

Parágrafo único. O percentual de que trata o § 2º do art. 128, Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, passa a ser 90% (noventa por cento)." (NR)

Art. 7º Substituam-se os §§ 2º e 4º e adicione-se o § 5º ao art. 37, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 37.

§ 2º Os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais, que, na data da publicação desta Lei, percebam a Gratificação de Saúde da Família na modalidade adesão a 40 horas, poderão, até 29 de julho de 2022, requerer, de forma irrevogável, o acréscimo definitivo de jornada para 40 horas semanais e, a partir de então, passarão a perceber as vantagens correspondentes à nova jornada.

.....





§ 4º O prazo mencionado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por Portaria Conjunta das Secretarias de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e de Saúde.

§ 5º Aos servidores municipalizados ou à disposição do Município que, na data da publicação desta Lei, percebam a gratificação de que trata este artigo na modalidade adesão a 40hs, fica preservada a sua percepção, nos valores previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, e no art. 27 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, ficando vedada a inclusão de novos profissionais nesta modalidade.” (NR)

Art. 8º Adicione-se o § 3º ao art. 48 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

§ 3º Excepcionalmente, no exercício de 2022, fica dispensado o disposto no § 1º para o pagamento do Adicional de que trata este artigo.” (NR)

.....

Art. 9º Fica autorizado o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil que atuam no Município do Recife, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput serão alterados, por ato do Chefe do Executivo, caso sejam alterados os parâmetros definidos pela União e os valores indicados no caput mostrem-se abaixo ou acima, respectivamente, do valor mínimo ou do valor máximo por ela fixados.

Art. 10. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde do Município do Recife, os cargos constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV, instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, substitua-se o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, pelo Anexo V desta lei.

§ 3º Do total de cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, consolidados na forma do § 2º deste artigo, ficam destacados para exercer suas atividades na Unidade de

4





Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, os cargos e quantitativos abaixo relacionados:

I – Médico 20h: 15 cargos;

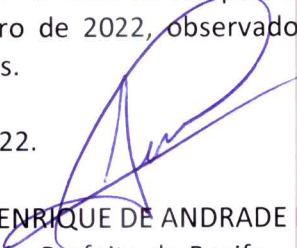
II – Médico do Trabalho 20h: 5 cargos;

III – Engenheiro de Segurança do Trabalho 30h: 3 cargos;

IV – Técnico de Segurança do Trabalho 30h: 7 cargos.

Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação oficial, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, observados os efeitos diferidos indicados em alguns dos seus dispositivos e anexos.

Recife, 29 de março de 2022.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





ANEXO I – ACRESCENTA O ANEXO XVI À LEI MUNICIPAL Nº 18.894/2022

ANEXO XVI

Tabelas de Vencimento-Base do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 3º-A)

TABELAS VÁLIDAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

Professor I					
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	19,23	19,23	19,23	19,23	19,48
GM2			19,38	19,64	20,08
GM3			19,93	20,22	20,66
GM4			20,71	21,00	21,47
GM5		19,29	21,28	21,58	22,04
GM6		19,92	21,96	22,28	22,77
GM7		20,32	22,41	22,74	23,25
GM8		20,96	23,09	23,43	23,95
GM9		21,68	23,89	24,26	24,78
GM10		22,41	24,72	25,08	25,63
GM11		23,22	25,60	25,96	26,54
GM12		23,76	26,20	26,57	27,27
GM13		24,29	26,77	27,31	28,11
GM14		25,58	28,19	28,79	29,72
GM15		25,72	28,32	29,20	30,25

Professor II				
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	19,23	19,23	19,23	19,48
GM2		19,38	19,64	20,08
GM3		19,93	20,22	20,66
GM4		20,71	21,00	21,47
GM5	19,29	21,28	21,58	22,04
GM6	19,92	21,96	22,28	22,77
GM7	20,32	22,41	22,74	23,25
GM8	20,96	23,09	23,43	23,95
GM9	21,68	23,89	24,26	24,78
GM10	22,41	24,72	25,08	25,63
GM11	23,22	25,60	25,96	26,54
GM12	23,76	26,20	26,57	27,27
GM13	24,29	26,77	27,31	28,11
GM14	25,58	28,19	28,79	29,72
GM15	25,72	28,32	29,20	30,25



Especialista em Educação	
REF	R\$
GM1	20,97
GM2	22,23
GM3	23,73
GM4	25,00
GM5	25,77
GM6	27,56
GM7	28,56
GM8	29,86
GM9	31,62

Professor Regente A com Licenciatura Plena	
REF	R\$
GM1	10,70
GM2	11,38
GM3	12,09
GM4	12,80
GM5	13,57
GM6	14,46
GM7	15,25
GM8	16,34
GM9	17,16

Monitor	
REF	R\$
GM1	8,92
GM2	9,56
GM3	10,08
GM4	10,64
GM5	11,24
GM6	12,07
GM7	12,73
GM8	13,55
GM9	14,39

Instrutor/Regente A	
REF	R\$
GM1	9,46
GM2	9,92
GM3	10,60
GM4	11,13
GM5	11,92
GM6	12,60
GM7	13,45
GM8	14,22
GM9	15,08

Professor Regente B	
REF	R\$
GM1	15,86
GM2	16,81
GM3	17,89
GM4	18,96
GM5	20,17
GM6	21,36
GM7	22,49
GM8	23,99
GM9	25,36

Professor Auxiliar	
REF	R\$
GM1	12,71
GM2	13,43
GM3	14,13
GM4	15,24
GM5	15,83
GM6	17,01
GM7	18,16
GM8	19,07
GM9	20,18





TABELAS VÁLIDAS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2022

Professor I					
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	19,23	20,97	23,11	23,92	25,12
GM2	19,47	21,56	23,84	24,67	25,91
GM3	19,71	22,24	24,51	25,37	26,64
GM4	19,96	23,09	25,47	26,36	27,68
GM5	20,21	23,73	26,17	27,09	28,45
GM6	20,46	24,50	27,01	27,96	29,35
GM7	20,72	24,99	27,56	28,53	29,96
GM8	20,98	25,78	28,40	29,39	30,86
GM9	21,24	26,67	29,38	30,41	31,93
GM10	21,50	27,56	30,41	31,47	33,04
GM11	21,77	28,56	31,49	32,59	34,22
GM12	22,05	29,22	32,23	33,35	35,02
GM13	22,32	29,88	32,93	34,08	35,78
GM14	22,60	31,46	34,67	35,89	37,68
GM15	22,88	31,64	34,83	36,05	37,86

Professor II				
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	20,97	23,11	23,92	25,12
GM2	21,56	23,84	24,67	25,91
GM3	22,24	24,51	25,37	26,64
GM4	23,09	25,47	26,36	27,68
GM5	23,73	26,17	27,09	28,45
GM6	24,50	27,01	27,96	29,35
GM7	24,99	27,56	28,53	29,96
GM8	25,78	28,40	29,39	30,86
GM9	26,67	29,38	30,41	31,93
GM10	27,56	30,41	31,47	33,04
GM11	28,56	31,49	32,59	34,22
GM12	29,22	32,23	33,35	35,02
GM13	29,88	32,93	34,08	35,78
GM14	31,46	34,67	35,89	37,68
GM15	31,64	34,83	36,05	37,86





ANEXO II – ACRESCENTA O ANEXO XVII À LEI MUNICIPAL Nº 18.894/2022

ANEXO XVII

Tabelas de Fatores da Ajuda de Custo do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 3º-B)

Professor I					
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	2,25	18,43	20,31	16,42	10,60
GM2	0,09	18,95	20,91	16,60	10,78
GM3	-	19,51	21,56	17,34	11,26
GM4		20,25	22,40	17,91	11,74
GM5		20,80	23,02	18,39	11,74
GM6		21,53	23,72	19,06	12,51
GM7		21,98	24,24	19,52	12,85
GM8		22,64	24,94	20,16	13,25
GM9		23,38	25,84	21,07	13,71
GM10		24,24	26,66	21,49	14,04
GM11	1,02	25,08	27,63	22,10	14,48
GM12	5,31	25,70	28,26	22,68	16,15
GM13	8,10	26,20	28,89	25,10	19,52
GM14	8,74	27,66	30,48	26,79	21,98
GM15	18,61	27,74	30,62	30,33	26,80

Professor II				
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	18,43	20,31	16,42	10,60
GM2	18,95	20,91	16,60	10,78
GM3	19,51	21,56	17,34	11,26
GM4	20,25	22,40	17,91	11,74
GM5	20,80	23,02	18,39	11,74
GM6	21,53	23,72	19,06	12,51
GM7	21,98	24,24	19,52	12,85
GM8	22,64	24,94	20,16	13,25
GM9	23,38	25,84	21,07	13,71
GM10	24,24	26,66	21,49	14,04
GM11	25,08	27,63	22,10	14,48
GM12	25,70	28,26	22,68	16,15
GM13	26,20	28,89	25,10	19,52
GM14	27,66	30,48	26,79	21,98
GM15	27,74	30,62	30,33	26,80



Especialista em Educação	
REF	R\$
GM1	18,43
GM2	19,55
GM3	20,87
GM4	21,99
GM5	22,67
GM6	24,24
GM7	25,12
GM8	26,27
GM9	27,81

Professor Regente A com Licenciatura Plena	
REF	R\$
GM1	9,40
GM2	9,99
GM3	10,61
GM4	11,24
GM5	11,91
GM6	12,69
GM7	13,39
GM8	14,35
GM9	15,07

Monitor	
REF	R\$
GM1	7,83
GM2	8,40
GM3	8,85
GM4	9,34
GM5	9,87
GM6	10,60
GM7	11,18
GM8	11,90
GM9	12,64

Instrutor/Regente A	
REF	R\$
GM1	8,30
GM2	8,71
GM3	9,31
GM4	9,77
GM5	10,47
GM6	11,06
GM7	11,81
GM8	12,49
GM9	13,24

Professor Regente B	
REF	R\$
GM1	13,93
GM2	14,76
GM3	15,71
GM4	16,65
GM5	17,71
GM6	18,75
GM7	19,75
GM8	21,06
GM9	22,26

Professor Auxiliar	
REF	R\$
GM1	11,16
GM2	11,80
GM3	12,40
GM4	13,38
GM5	13,90
GM6	14,93
GM7	15,95
GM8	16,74
GM9	17,72





ANEXO III – SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI Nº 18.894/2022, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

Valores do Vencimento Básico dos cargos que especifica (art. 3º)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar – AADEE	1.800,01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI	1.408,68
Agente Administrativo Escolar – AAE	1.800,01
Agente de Segurança Municipal	1.293,09
Motorista 30h	1.572,65
Motorista 40h	2.096,87
Cargos do Grupo Vencimental “NF”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	909,36
Cargos do Grupo Vencimental “NF”, com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.081,39
Cargos do Grupo Vencimental “NM”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.014,92
Cargos do Grupo Vencimental “NM”, com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.297,15
Cargos do Grupo Vencimental “NU”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães - GERALDÃO	1.810,95
Cargos do Grupo Vencimental “NU”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães - GERALDÃO	2.204,33
Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades	3.464,34
Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil	1.603,70
Assistente Técnico de Administração e Serviços	1.270,23
Agente Operacional	1.132,06
Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, todas as especialidades, e Advogado de que trata as Leis nº 16.845/2003 e 17.182/2006	2.255,10





Agente Administrativo da Assistência Social e servidores ocupantes dos Cargos efetivos do Grupo Ocupacional Técnico das Leis nº 16.845/2003, 17.181/2006 e 17.182/2006	1.183,50
Educador Social	1.481,49
Gestor Governamental	6.266,61
Assistente de Gestão Pública	2.441,33
Técnico de Cadastro Imobiliário	1.700,02
Analista de Finanças Públicas	5.581,73
Auditor do Tesouro Municipal	10.172,08
Procurador Judicial	10.172,08
Jornalista e Comunicador Social	1.836,82
Assessor Jurídico	6.595,58
Assistente de Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Técnico em Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Administrativa, Contabilidade, Informática, Arquivologia e Ciência Atuarial	3.133,31
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Assistência Social	2.349,98
Músico da OSR e da BSR	1.490,85

Cargos da Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Agente de Controle Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Agente de Redução de Danos, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Cuidador de Residência Terapêutica, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Histopatologia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Radiologia 20h	1.090,00	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-





Acupunturista, Analista Clínico, Biólogo, Biomédico, Sanitarista e Técnico de Vigilância Sanitária, todos 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Sanitarista 40h	4.115,60	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 30h	1.003,36	1.209,36	1.221,45	1.233,67	1.252,17	1.264,69	1.283,67	1.302,92
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 40h	1.253,88	1.456,88	1.471,45	1.486,16	1.508,46	1.523,54	1.546,39	1.569,59
Técnico de Saúde Bucal 40h	1.359,37	1.562,37	1.577,99	1.593,77	1.617,68	1.633,86	1.658,36	1.683,24
Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 30h	2.409,45	2.612,45	2.638,57	2.664,96	2.704,93	2.731,98	2.772,96	2.814,56
Cirurgião Dentista 20h	2.712,77	3.042,64	3.073,07	3.103,80	3.150,35	3.181,86	3.229,59	3.278,03
Enfermeiro 30h	3.057,31	3.260,31	3.292,91	3.325,84	3.375,73	3.409,49	3.460,63	3.512,54
Enfermeiro 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Cirurgião Dentista 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 20h	1.567,85	2.329,10	2.352,39	2.375,91	2.411,55	2.435,67	2.472,20	2.509,29
Farmacêutico 40h	3.107,70	4.630,20	4.676,50	4.723,27	4.794,12	4.842,06	4.914,69	4.988,41
Técnico de Saúde Bucal 30h	1.031,85	1.234,85	1.247,20	1.259,67	1.278,57	1.291,35	1.310,72	1.330,38
Auxiliar de Saúde Bucal 30h	1.019,12	1.222,12	1.234,34	1.246,68	1.265,38	1.278,04	1.297,21	1.316,67
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	1.349,46	1.552,46	1.567,98	1.583,66	1.607,42	1.623,49	1.647,85	1.672,56
Farmacêutico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 30h	2.591,45	2.794,45	2.822,39	2.850,62	2.893,38	2.922,31	2.966,15	3.010,64
Profissional de Educação Física	2.591,45	3.403,45	3.437,48	3.471,86	3.523,94	3.559,18	3.612,56	3.666,75
Assistente Social 20h	1.440,47	2.201,72	2.223,74	2.245,97	2.279,66	2.302,46	2.337,00	2.372,05
Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 40h	2.743,72	4.266,22	4.308,88	4.351,97	4.417,25	4.461,42	4.528,34	4.596,27
Médico Veterinário 20h	3.169,53	3.201,23	3.233,24	3.265,57	3.314,55	3.347,70	3.397,91	3.448,88
Médico Veterinário, Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho 30h	4.754,29	4.801,83	4.849,85	4.898,35	4.971,82	5.021,54	5.096,87	5.173,32
Médico 12h	3.791,24	-	-	3.848,11	3.925,07	4.003,57	4.123,68	4.257,70
Médico 24h	10.324,71	-	-	10.479,58	10.689,17	10.902,96	11.230,05	11.595,02

Cargos da Secretaria de Saúde, não integrantes do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Assistente em Saúde 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde I (20 e 30h)	909,37	-	-	-	-	-	-	-



Assistente Técnico em Saúde II 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde 40h	1.062,81	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Saúde de Nível Superior 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião Dentista 20h	2.040,65	2.370,52	2.394,23	2.418,17	2.454,44	2.478,98	2.516,17	2.553,91
Enfermeiro 30h	2.062,19	2.265,19	2.287,84	2.310,72	2.345,38	2.368,83	2.404,37	2.440,43
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31





ANEXO IV
Acréscimo de cargos no Quadro da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	30H	10
CIRURGIAO DENTISTA	40H	5
ENFERMEIRO	40H	8
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	30H	3
FARMACEUTICO	40H	10
MÉDICO	20H	52
MÉDICO	40H	12
MÉDICO DO TRABALHO	20H	6
PSICOLOGO	40H	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	10
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	30H	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	10





ANEXO V – SUBSTITUI O ANEXO XIII DA LEI Nº 18.894/2022

ANEXO XIII

Quadro Consolidado de cargos efetivos da Secretaria de Saúde (parágrafo único, art. 39)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	2.300
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	70
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1.183
ANALISTA CLÍNICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	26
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	158
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	30H	929
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	40H	242
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	155
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	169
BIOLOGO	30H	22
BIOMEDICO	30H	19
CIRURGIAO DENTISTA 20H	20H	192
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	196
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO 30H	30H	758
ENFERMEIRO 40H	40H	413
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	30H	11
FARMACEUTICO 30H	30H	110
FARMACEUTICO 40H	40H	37
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	12
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	32
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	27
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	17
MÉDICO 12H	12H	10
MÉDICO 20H	20H	1.235
MÉDICO 40H	40H	385
MÉDICO DO TRABALHO	20H	19
MÉDICO VETERINARIO 20H	20H	1
MÉDICO VETERINARIO 30H	20H	73
NUTRICIONISTA 30H	30H	58

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P29236827/11913, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



NUTRICIONISTA 40H	40H	16
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICÓLOGO 30H	30H	145
PSICÓLOGO 40H	40H	21
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA 30H	30H	126
SANITARISTA 40H	40H	46
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	1.028
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	120
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	107
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	15
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	21
TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	5
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	46
TÉCNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	13
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	87



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS



PLANILHA DE CUSTOS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO 2022	CUSTO 2023	CUSTO 2024
1	Reajuste Grupo Ocupacional do Magistério	R\$ 132.454.469,83	R\$ 172.254.651,23	R\$ 172.254.651,23
2	Ajuda de Custo Grupo Ocupacional do Magistério	R\$ 60.689.257,94	-	-
3	Reajuste Abono Educador e Abono Pecuniário	R\$ 2.781.313,77	R\$ 2.781.313,77	R\$ 2.781.313,77
4	Criação de cargos Secretaria de Saúde	R\$ 16.052.100,70	R\$ 16.052.100,70	R\$ 16.052.100,70
5	TOTAL	R\$ 211.977.142,24	R\$ 191.088.065,70	R\$ 191.088.065,70
RCL 3º QUADRIMESTRE 2021		R\$ 5.336.837.042,50		
RCL 3º QUADRIMESTRE 2021 + Proj IPCA 2022		R\$ 5.688.534.603,60		
DTP 3º QUADRIMESTRE 2021		R\$ 2.352.543.150,52		
DTP/RCL		41,36%		
DTP/RCL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO		45,08%	44,72%	44,72%

Recife, 29 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
BRÚNO ALVES CARNEIRO
CPF: ***.873.844-40 DATA: 29/03/2022 12:39
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8bdcc804-8575-4557-b094-0d2f605d0fa7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P29236827/11913. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

